



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

006001

A.

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 2019

Altera a legislação que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Toledo.

Art. 2º - O inciso VII do artigo 18 da Lei nº 1945, de 27 de dezembro de 2006, acrescido da alínea "h", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 - ...

...

VII - ...

...

h) pavimentação asfáltica em 100% (cem por cento) da caixa de rolamento das vias públicas".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 11 de março de 2019.

AIRTON SAVELLO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0000021

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

A apresentação do presente Projeto de Lei tem por objetivo acrescentar à Lei 1945, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Toledo, dispositivo vedando a aprovação, por parte do Poder Executivo Municipal, de projetos de parcelamento de solo em que haja previsão de execução de pavimento asfáltico em apenas 50% da via limítrofe (meia rua).

Após a publicação da Lei, cumpre privativamente ao Prefeito Municipal a aprovação de Projetos de parcelamento de solo, não cabendo ao Legislativo qualquer intromissão.

Ocorre, porém, que um fato vem chamando a atenção da comunidade por causar inúmeros transtornos: a execução de pavimento asfáltico em apenas 50% da pista (meia rua), justamente em áreas limítrofes.

E é bem fácil de entender o motivo, pois o loteador se preocupa apenas com a sua obrigação, dentro de sua área de domínio. Como o(s) proprietário(s) dos imóveis localizados ao lado, em certos casos, acabam não concordando em participar do projeto e em dividir os custos da execução do pavimento asfáltico, o loteador opta por pavimentar apenas a área localizada dentro de seu projeto, deixando para segundo momento a conclusão do pavimento.

Esse tipo de situação tem gerado inúmeros transtornos para a comunidade, não somente para quem reside nestes novos empreendimentos imobiliários.

Sendo assim, esta proposta visa impedir a execução de novos projetos de parcelamento de solo sem que toda a via pública seja devidamente asfaltada, inclusive nas áreas limítrofes, nem que para isso seja utilizado a área localizada dentro do referido empreendimento imobiliário.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná,
11 de março de 2019.



AIRTON SAVELLO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ANTONIO ZÓIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

PL 039/2019
AUTORIA: Ver. Airton Savello

